

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.380

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.843, de 16 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 860

Em 25 de Agosto de 1998

Luiz de Fátima

Serviço de Protocolo

10CE

✓ Autoógrafo 81

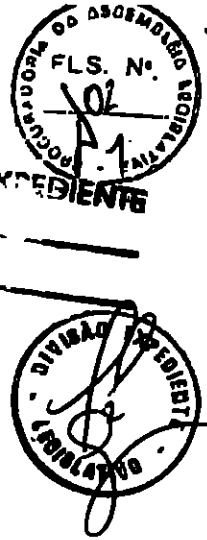
26 11 98



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXEDIENTE
EM

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.380/98

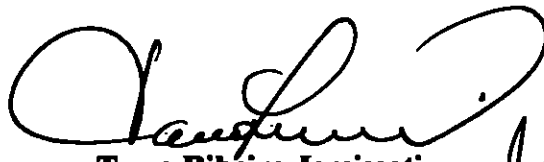
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Tal alteração objetiva autorizar o Executivo a utilizar na proposta orçamentária, a despesa a título de investimento em regime de execução especial para os projetos de grande relevância para o Estado, de forma a retratar o gasto real desses projetos com investimentos.

Ciente antecipadamente, do apoio que esta proposição haverá de merecer dos membros dessa Casa Legislativa, renovo, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 1998.

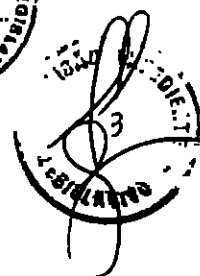

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luis Alberto Vidal Pontes
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

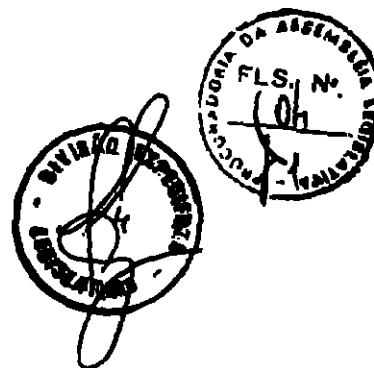
Altera dispositivo da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -

.....
II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes, previamente aprovados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNAMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº 6.320 / 93
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE TRIBUNA DA 43ª Sessão Ordinária
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA Sessão ORDINÁRIA
(X) INCLUI-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
() PARA O DIA 26 DE Julho DE 1993
() PARA O DIA 26 DE Julho DE 1993 REQUERIMENTO
() PARA O DIA 26 DE Julho DE 1993 NO GABINETE DE PRESIDÊNCIA
() PARA O DIA 26 DE Julho DE 1993 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ANEXO 13 DE 1993, EM 26 / 7 / 1993

Em 26 de Julho de 1993
PUBLICADO
Presidência

De acordo com o art. 185
P. Interus e o art. 185
à Justiça, Aracaju
Em 26 / 07 / 93.

P. PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
Presidência
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 20/2/96

MENSAGEM Nº 6.380

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.843, DE 16 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEGISLATIVA



PARECER Nº L0346 /98

Resumo: Alterações na Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998. Inexistência de ofensa a comandos financeiros e orçamentários, constitucionais e infraconstitucionais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.380, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando alterar o inciso II, do art. 14, da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999.

2. Justifica o Chefe do Poder Executivo que "tal alteração objetiva autorizar o Executivo a utilizar na proposta orçamentária, a despesa a título de investimento em regime de execução especial para os projetos de grande relevância para o Estado, de forma a retratar o gasto real desses projetos com investimentos".

II

3. A proposição espelha a competência privativa do Governador do Estado em iniciar o processo legislativo referente a leis que disponham sobre matéria orçamentária (art. 60, § 2º, 'c', CE/89), tal como a que vise modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.

97

MENSAGEM Nº 6.380

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.843, DE 16 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEGISLATIVA

4. Não há empecilhos constitucionais para a apresentação da proposta em estudo, que pretende ressaltar da vedação de inclusão, no orçamento de 1999, de despesas a título de investimentos em regime de execução especial, os projetos relevantes, previamente aprovados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação, além dos casos de calamidade pública.

5. Na atual redação da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999*), estão excluídos da vedação referida os casos de calamidade pública e os de projetos novos, sem antecedentes similares, previamente aprovados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação (ver art. 14, II).

6. Em outras palavras, a intenção do Governador do Estado é realizar, no art. 14, II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, a substituição de 'projetos novos' por 'projetos relevantes', a permitir que, para esta última hipótese, bem como para os casos de calamidade pública, possa o orçamento de 1999 conter dotação global sob a denominação *Serviços em Regime de Programação Especial*, para realização de tais investimentos, que não conteriam, no orçamento, pela própria natureza, dotação específica para o respectivo atendimento, como é a regra.

7. E os programas especiais de trabalho, que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução de despesas, poderão ser custeados por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital, consoante prevê a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (*normas gerais de Direito Financeiro*), a qual, em seu art. 20, parágrafo único, não leva em consideração se os programas especiais devam considerados programas novos ou relevantes.

8. Portanto, a intenção do projeto encontra amparo jurídico.

77V

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

MENSAGEM N° 6.380

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 12.843, DE 16 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



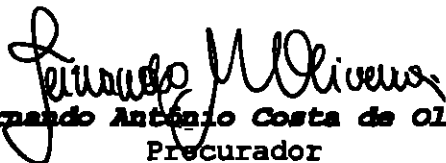
LEGISLATIVA

III

9. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

10. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de agosto de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 17 de novembro de 1998

Presidente

PARECER

Parer favorável
1. - 17.11.98

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE novembro DE 1998

Presidente

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 17 de novembro de 1998

Presidente

ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER FINAL

MATÉRIA:

Proposição Nº 6380, altera dispositivo da Lei Nº 12.843, de 16/07/1998, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Orçamentação para o exercício de 1999, e das outras providências

RELATOR:

Deputado Marcos Calz

PARECER:

Favorável

FORTALEZA 26 DE novembro DE 1998

Marcos Calz

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO:

Aprovado por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Departamento Legislativo

FORTALEZA 26 DE novembro DE 1998

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 26 de novembro de 1998
[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 16 de novembro de 1998
[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.380/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de novembro de 1998

1º SECRETÁRIO

Altera dispositivo da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes, previamente aprovados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1998.

PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

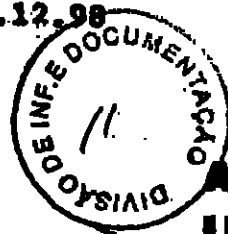
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

LEI Nº 12.872, de 16.12.98

Sanciono. Publique-se
como Lei.
16 / 12 / 98
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E UM

Altera dispositivo da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ..

DECRETA:

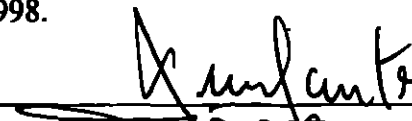
Art. 1º. O Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.843, de 16 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

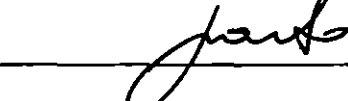
“Art. 14 ...

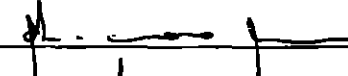
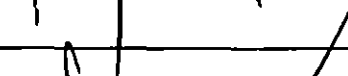
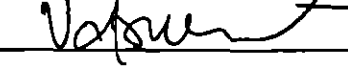
II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes, previamente aprovados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1998.





DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LET N° 81 DE 26/11/97
Guaracian

LEI N° 2.842 DE 16/12/98
PUBLICADA N° 18 12/98
Guaracian

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 5/8/99
Guaracian